

**- LEI Nº 016/86, DE 01 DE SETEMBRO DE 1986-
(Projeto de Lei nº 016/86).**

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar, para o desenvolvimento dos projetos municipal de Educação Pré-Escolar e Básica da Secretaria de Ensino de 1ª e 2ª Graus-SEPS e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de agosto de 1986, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, quando necessário, convênios com o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Educar, para o desenvolvimento dos projetos municipal de Educação Pré-Escolar e Básica da Secretaria de Ensino de 1ª e 2ª Graus - SEPS.

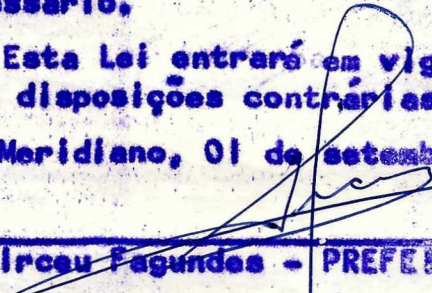
Artigo 2º - Dos Convênios a serem firmados, fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a convencionar de comum acordo -- com o Ministério da Educação, as cláusulas e condições, assim como praticar todos os atos necessários às suas celebrações.

Artigo 3º - Para cumprimento do artigo 1º da presente lei, fica criado no quadro de servidores municipal, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), constante da Lei Municipal nº 09/83, do quadro I, devidamente reajustados pelas Leis nºs 03 e 37/84, 13 e 31/85 e 10/86, 03 (três) cargos de professor escolar, referência "17, com salário de Cz\$-804,00-(oitocentos e quatro cruzados)-- mensais.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 01 de setembro de 1986.


Irceu Fagundes - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegildo Baldin - SECRETÁRIO